



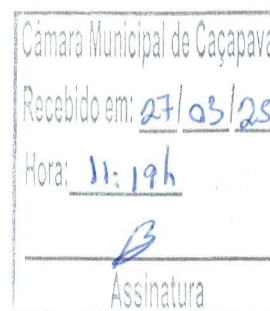
MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA  
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL

OFÍCIO N° 105/2025/ATL/PGM

Caçapava, 24 de março de 2025.

Exmo. Sr.  
Vereador Rodrigo Meireles Cursino  
Presidente da Câmara Municipal de Caçapava

**Assunto: Encaminha Projeto de Lei**



Senhor Presidente,

Pelo presente, encaminho o incluso Projeto de Lei que **altera a Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Regime Jurídico e o Plano de Carreira e Remuneração do Magistério Público do Município de Caçapava e dá outras providências**, para que seja levado a apreciação e aprovação por Vossa Excelência e seus Dignos Pares.

Tal propositura visa a alteração do § 1º do Art. 16 da Lei Municipal nº 5.100, de 23 de dezembro de 2011, com o objetivo de ajustar a redação à Tabela I do Anexo I da mesma legislação. Em sua redação atual, o dispositivo não se encontra em total conformidade com a determinação já prevista no Artigo 18 da Lei 5100/11:

“Lei 5100/11

Art. 18 A composição da jornada de trabalho deverá observar o disposto na Tabela I do Anexo I, desta lei”, - que trata da distribuição e quantidade de horas destinadas ao exercício da hora-atividade, especialmente no que diz respeito à gestão do tempo de trabalho coletivo.”

A modificação proposta, ao definir a quantidade de tempo para a hora-atividade de trabalho coletivo (HTC) em 60 minutos para os professores da Educação Infantil (PI) e 50 minutos para os do Ensino Fundamental (PII), visa garantir o cumprimento das

Rua Capitão Carlos de Moura, 243, Vila Pantaleão, Caçapava - SP  
CEP: 12.280-050 / Tel. (12) 3654-6652 - atl2@cacapava.sp.gov.br



Autenticar documento em <https://cacapava.spionline.com.br/autenticidade>  
com o identificador 350038003500370034003A06540052004100. Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-  
Brasil.

50



**MUNICÍPIO DE CAÇAPAVA**  
**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO**  
**PROCURADORIA ADMINISTRATIVA - ATL**

diretrizes já estabelecidas, respeitando a jornada de trabalho e favorecendo uma melhor organização e execução das atividades pedagógicas.

A alteração também visa à padronização das práticas estabelecidas pela legislação, promovendo um ambiente mais colaborativo e eficaz para o desenvolvimento das atividades pedagógicas, de acordo com as necessidades institucionais e legais.

Diante do exposto, espero ser o incluso Projeto de Lei apreciado, votado e aprovado, em regime de urgência, por essa E. Casa de Leis.

Respeitosamente,



**Dr. YAN LOPES DE ALMEIDA**  
**Prefeito Municipal**